

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2022 | Edição: 137 | Seção: 1 | Página: 40

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

PORTARIA ANP Nº 135, DE 20 DE JULHO DE 2022

Estabelece as metas de desempenho institucional da ANP para o ciclo avaliativo compreendido entre 1º de agosto de 2022 e 31 de julho de 2023.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, considerando o que consta do Processo nº 48610.216927/2022-21 e com base na Resolução de Diretoria nº 382, de 20 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, de acordo com o Anexo I desta Portaria, as metas de desempenho institucional da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para o período de avaliação de desempenho compreendido entre 1º de agosto de 2022 e 31 de julho de 2023, para fins de atendimento ao disposto no artigo 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 2º Fica revogada a Portaria ANP nº 32, de 28 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA

Diretor-Geral

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Portaria ANP nº 135, de 20 de julho de 2022)

Meta Global 1: Fiscalizar e acompanhar a execução das atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

· Fórmula do Indicador: Média de (número de ações de fiscalização das UORGs/ meta de ações de fiscalização das UORGs) x 100%

· Índice a ser atingido: 70%

· Meta Intermediária: Fiscalizar o abastecimento nacional de combustíveis.

Meta Global 2: Atender aos pedidos de informações da sociedade, do mercado e de outros órgãos públicos, e demais demandas externas à ANP.

· Fórmula do Indicador: (Manifestações respondidas pela Central de Atendimento da Ouvidoria no ato do atendimento/ total de manifestações recebidas) x 100%

· Índice a ser atingido: 70%

· Meta Intermediária: Prestar atendimento eficiente ao público que entra em contato com a Central de Atendimento da ANP.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.